



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 448 /2006

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 6º e o Anexo Único da Lei nº 393/2002 que instituiu a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – COSIP.”

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte alteração ao texto e ao Anexo Único da Lei nº 393/2002:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei nº 393/2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Para a obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta lei, constantes da tabela de faixas de consumo do Anexo Único, serão aplicadas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica aplicada pela Concessionária no faturamento da classe iluminação pública”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS; 04 de abril de 2.006.


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 448/2006 DE 04 DE ABRIL DE 2.006.

ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA CONSUMO Kwh/mês		ALÍQUOTA %
RESIDENCIAL	0	80	0,00
	81	100	1,50
	101	150	2,50
	151	200	3,00
	201	250	3,50
	251	300	4,00
	301	350	4,50
	351	400	5,00
	401	500	6,00
	501	600	7,00
	601	700	8,00
	701	1000	9,00
	1001	acima	10,00
DEMAIS CLASSES	0	80	0,00
	81	100	1,50
	101	150	2,50
	151	200	3,50
	201	250	4,00
	251	300	4,50
	301	350	5,00
	351	400	6,00
	401	500	7,00
	501	600	8,00
	601	800	9,00
	801	1000	9,50
	1001	1500	10,00
	1501	acima	11,00